

CURSO DE FORMAÇÃO

Fiscal Municipal de Controle
Urbanístico e Ambiental



Realização: Gerência de Normatização e Capacitação da Fiscalização



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO



ESTAÇÕES TRANSMISSORAS DE TELECOMUNICAÇÕES

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO 18.649/2024 DE 6 DE MARÇO DE 2024

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este decreto regulamenta a Lei federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, **quanto às atribuições municipais.**

§ 1º – Este **decreto orienta-se à promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano**, e suplementa a legislação federal no que couber, conforme competência prevista nos incisos I, II e VIII do art. 30 da Constituição Federal.

Artigo 30 da Constituição Federal de 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;


Art. 2º – Para fins deste decreto, considera-se:

I - INFRAESTRUTURA DE SUPORTE

Meios físicos fixos utilizados
para dar suporte a redes de
telecomunicações

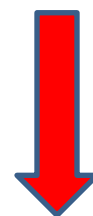
**QUAIS SERIAM
OS MEIOS?**





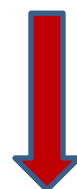
Postes, torres, mastros, armários,
estruturas de superfície e estruturas
suspensas, conforme disposto no inciso
VI do art. 3º da Lei federal nº 13.116, de
2015

II – Estação transmissora de radiocomunicação – ETR:



Conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações, conforme disposto no inciso V do art. 3º da Lei federal nº 13.116, de 2015.

Art. 3º – O cadastro e o licenciamento municipais abrangem a construção e instalação **de infraestrutura de suporte de ETR**, admitida em todo território municipal.



§ 1º – As regras **não afetarão a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados**, bem como não comprometerão as condições e os prazos impostos ou contratados pela União quanto aos serviços de telecomunicações.

Observações:

- §2º O Compartilhamento de infraestrutura de suporte de ETR segue regras e disposições das regulamentações federais pertinentes.
- §3º – Os procedimentos municipais previstos no *caput* **independem** da regularidade urbanística do imóvel.

ETR'S OBSERVADAS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- **FACHADA (ESTRUTURAS AFIXADAS NAS FACHADAS DAS EDIFICAÇÕES)**
- **GREENFIELD (POSTE METÁLICO AFIXADO NO SOLO OU ESTRUTURA TRELIÇADA.)**
- **MISTO (ROOF TOP + FACHADA)**
- **ROOF TOP (ESTRUTURAS AFIXADAS NO TOPO DA EDIFICAÇÃO)**
- **MOVEL (ESTRUTURAS EM CARRETINHAS)**

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO

Art. 4º – O cadastro e o licenciamento municipais de que trata este decreto deverão ocorrer em conformidade com o art. 5º da Lei federal nº 13.116, de 2015, obedecendo os seguintes princípios:

I – razoabilidade;

II – proporcionalidade;

III – eficiência;

IV – celeridade;

V – integração e complementaridade entre as atividades de instalação de infraestrutura de suporte e de urbanização;

VI – redução do impacto paisagístico da infraestrutura de telecomunicações, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável.

→ VER ART.5º

Art. 5º -

§ 2º – Os parâmetros urbanísticos e paisagísticos a que se refere o inciso II do art. 6º da Lei federal nº 13.116, de 2015, aplicáveis à construção e instalação de infraestrutura de suporte de ETR, são os definidos por este decreto, que **podem ser flexibilizados mediante solicitação e justificativa técnica pelo responsável técnico do processo de licenciamento municipal.**

Art.6º- “construção ou instalação de infraestrutura de suporte de ETR em propriedade urbana, a teor do que dispõe o inciso II do art. 6º da Lei federal nº 13.116, de 2015”...

Art. 6º

**ADE –
INCISO I** →

No setor I das Áreas de Diretrizes Especiais – ADEs – Mirantes, **observar o respectivo limite de altimetria;**

**GLEBA NÃO
EDIFICADA-
INCISO II** →

a) Se o **logradouro possuir** classificação viária, respeitar o afastamento frontal mínimo do terreno, conforme Anexo XII da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, e de 1,5 m (um metro e meio) das divisas dos terrenos ou do limite das glebas adjacentes;

ART.6º

**GLEBA NÃO
EDIFICADA –
INCISOS II E III**



b) nas demais hipóteses, respeitar a distância de 4m (quatro metros) do logradouro público implantado e de 1,5 m (um metro e meio) das divisas dos terrenos ou do limite das glebas adjacentes;

III – se em terreno não edificado, respeitar o afastamento frontal mínimo do terreno, conforme Anexo XII da Lei nº 11.181, de 2019, e de 1,5m (um metro e meio) das divisas dos terrenos ou do limite das glebas adjacentes;

LEI 11.181/19 – ANEXO XII

3. AFASTAMENTO FRONTAL

3.1 Afastamento frontal mínimo - AF (m)

Regra geral	
Classificação da via	Afastamento frontal mínimo (m)
Via de ligação regional ou arterial	4,0
Via coletora ou local	3,0
Via mista ou de pedestre	sem exigência

GLEBA OU TERRENO COM EDIFICAÇÃO –

Art. 6º- INCISO IV , ALÍNEA “a”

SOBRE O SOLO → a) respeitar o disposto nos incisos I, II e III;



/maps/place/R.+Dona+Sinvalina+Neves,+226+--+Ribeiro+de+Abreu,+Belo+Horizonte+--+MG,+31872-150/@-19.8302625,-43.8983305,54m/data=!3m1!



DIVISAS EM RELAÇÃO AO TERRENO

FR- Frente

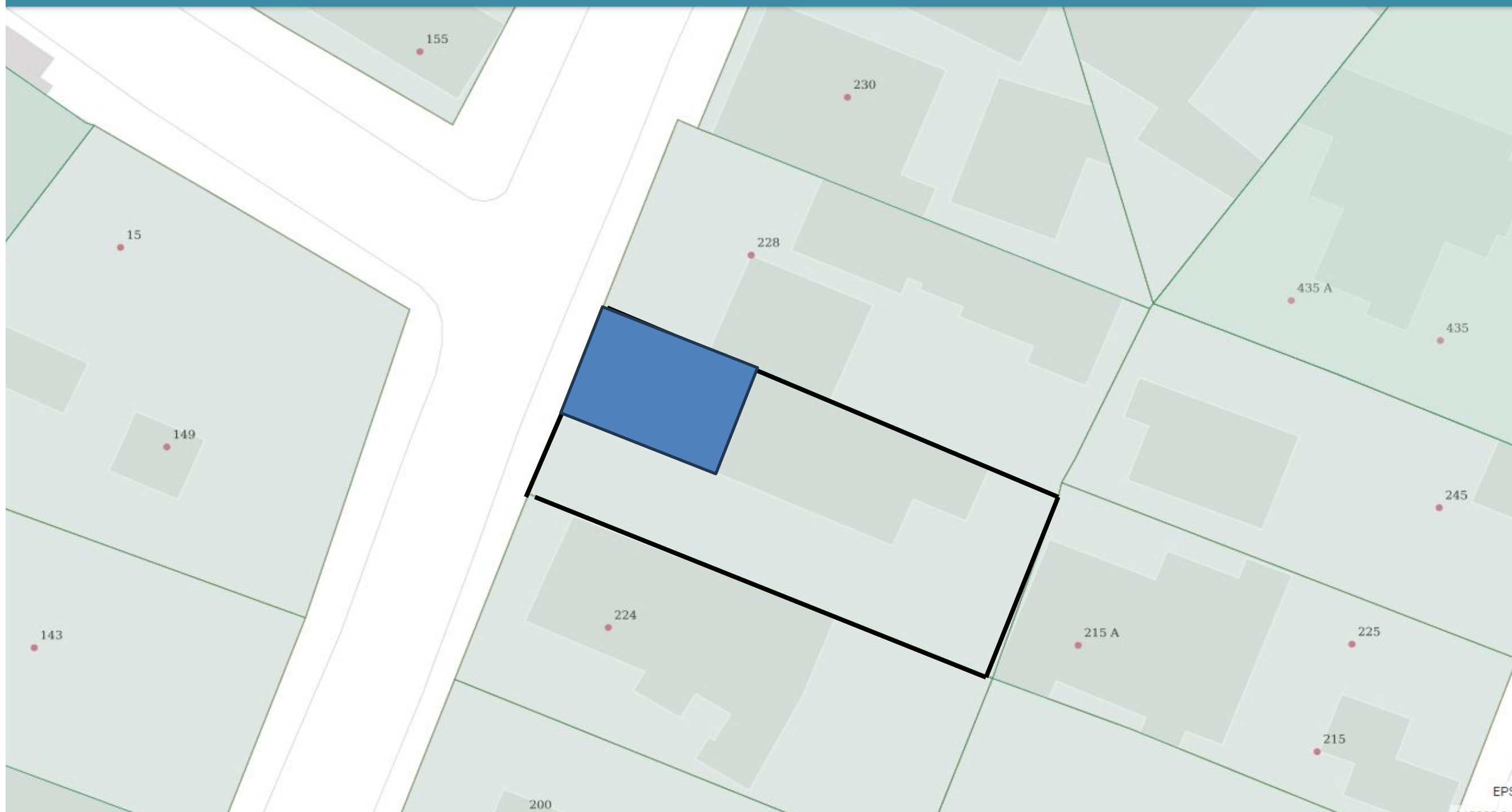
LD – Lateral Direita

LE – Lateral Esquerda

FU- Fundos

n.gov.br/vz/mapa/idebgeo#zoom=10&iat=7806929.21619&iom=615561.19108&baselayer=base&iayers=cadastro_imobiliario

Início Mapa Base Camadas Compartilhar link Informações



EPSG:
645282.0407



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO







R. José Tolêdo de Oliveira - São Gabri

← 337 R. José Tolêdo de Ol...
Belo Horizonte, Minas Gerais
Google Street View
fev. 2022 Ver mais datas



Google





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO



Art. 6º- INCISO IV- ALÍNEA b

SOBRE A LAJE



b) estar inscrita no perímetro da laje, **não ultrapassando os planos das fachadas ou das empenas;**



Observem como o mastro está avançando para fora da fachada da caixa

Como dimensionamento de altura da edificação, a caixa d'água será o último plano. Assim, a estrutura instalada na borda da caixa d'água é do tipo Roof top e está irregular, pois ultrapassa a fachada da caixa.



Esta infraestrutura não é enquadrada como de médio porte, pois foi instalada em edificação com altura inferior a 10m.

A detentora deverá solicitar licença prévia com as devidas justificativas.

Esta infraestrutura seria considerada como médio porte e dispensada de licença se fosse instalada em prédio com mais de 10 metros e mesmo assim o mastro não poderia ter mais de 4m de altura.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO



Art. 6º- INCISO IV- ALÍNEA “c”

FACHADAS, VARANDAS OU REENTÂNCIAS DE EDIFICAÇÕES

PERMITIDO NO MÁXIMO ATÉ:

1 – a **0,60m** (sessenta centímetros) do plano de fachadas, se no afastamento frontal;

2 – a **0,60m** (sessenta centímetros) do plano da fachada, se no afastamento lateral e de fundos de edificação a menos de **3,0 m (três metros) da divisa;**

3 – a **0,80m** (oitenta centímetros) do plano da fachada, se no afastamento lateral e de fundos de edificação a mais de **3,0m (três metros) da divisa.**





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO



SISTEMA MISTO – ROOF TOP E
FACHADA.



SISTEMA MISTO – ROOF TOP E
FACHADA.



ART.6º§ 1º – A instalação de infraestrutura de suporte de ETR não pode avançar:

I – sobre o logradouro público, **em mais de 0,60m** (sessenta centímetros) do plano de fachadas e a menos de 3,0m (três metros) de altura do piso imediatamente abaixo, salvo se sobre marquise;



ART.6º § 1º – A instalação de infraestrutura de suporte de ETR não pode avançar:

I – sobre o logradouro público, em mais de 0,60m (sessenta centímetros) do plano de fachadas e a menos de 3,0m (três metros) de altura do piso imediatamente abaixo, salvo se sobre marquise;

ART.6º

§ 3º – A instalação em marquises exige a apresentação de laudo técnico que ateste a estabilidade da marquise, no cadastro e no licenciamento municipais.



ART.6º§ 1º – A instalação de **infraestrutura de suporte de ETR não pode avançar:**

II – para o subsolo do logradouro público, sem licenciamento de obras em logradouro público;

III – sobre terreno ou gleba vizinhos ou em seus respectivos subsolos.

Art. 10 do Decreto 18.649/2024

**INFRAESTRUTURAS
DE SUPORTE DE ETR
DISPENSADAS DE
LICENCIAMENTO
MUNICIPAL**



- **Utilizada exclusivamente no interior de edificação;**
- Com licença válida, conforme disposto nos §§ 8º e 9º do art. 7º da Lei federal nº 13.116, de 2015, desde que permaneça na mesma coordenada geográfica da infraestrutura de suporte de ETR anteriormente licenciada;
- De pequeno porte, definida no art. 15 do Decreto federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020;







**DISPENSADO
DE LICENÇA,
EQUIPAMENTOS
INDOOR**





DISPENSADO DE LICENÇA, SISTEMA INDOOR

Art. 10 do Decreto 18.649/2024

Dispensada de licenciamento a infraestrutura de suporte de **médio porte**, considerada como a infraestrutura de suporte de ETR em **propriedade privada** instalada sobre:

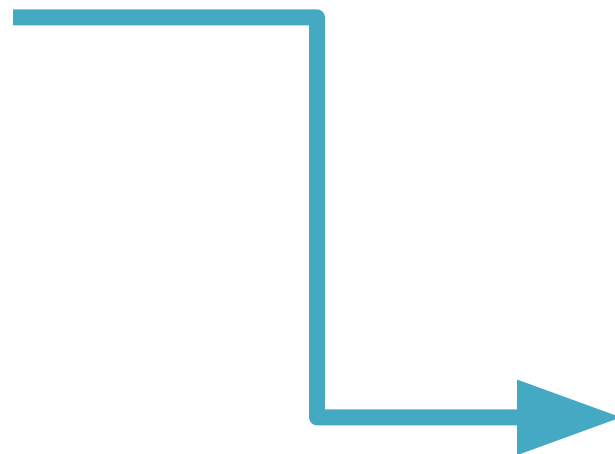
a) o solo, desde que com altura de até **25,0m** (vinte e cinco metros);

b) a cobertura de edificação com mais de **10,0m** (dez metros de altura), desde que com altura de até **4,0m** (quatro metros);

Art. 10 do Decreto 18.649/2024

Dispensada de licenciamento municipal a infraestrutura de suporte de ETR de caráter

transitório, destinada a atender demandas emergenciais advindas de **situações calamitosas**.



Enchentes, deslizamentos, tufões, desastres ou situações que possam destruir ETR's necessitando assim da instalação de infraestruturas de suporte de caráter transitório



Art. 10 do Decreto 18.649/2024 § 1º

Não é dispensada de licenciamento a infraestrutura de suporte de ETR de **médio porte a ser instalada em:**

I – imóveis tombados, com processo de tombamento aberto ou em conjuntos urbanos protegidos;

II – imóveis públicos de uso especial ou dominical;

III – áreas de preservação permanente – APP;

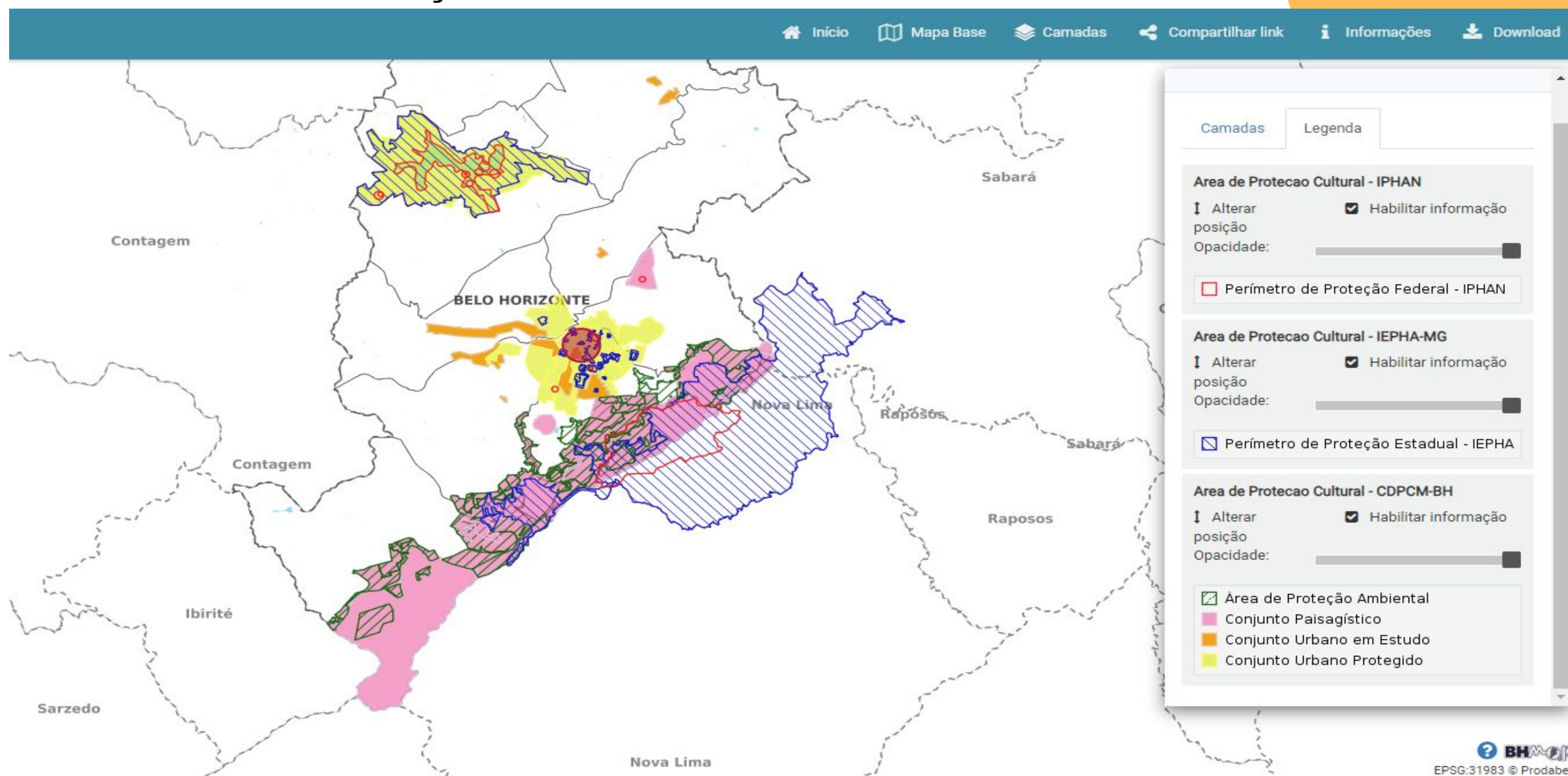
IV – zoneamentos de áreas com relevância ambiental:

a) Zona de Preservação Ambiental – PA-1;

b) ADE de Interesse Ambiental;

c) áreas de conexão de fundo de vale.

- **ÁREAS DE PROTEÇÃO CULTURAL - CDPCM-BH**
- **ÁREAS DE PROTEÇÃO CULTURAL – IEPHA –MG**
- **ÁREAS DE PROTEÇÃO CULTURAL - IPHAN**



INSTALAÇÃO SOBRE O SOLO EM TERRENOS

**ESTRUTURA
TIPO
GREENFIELD
POSTE**



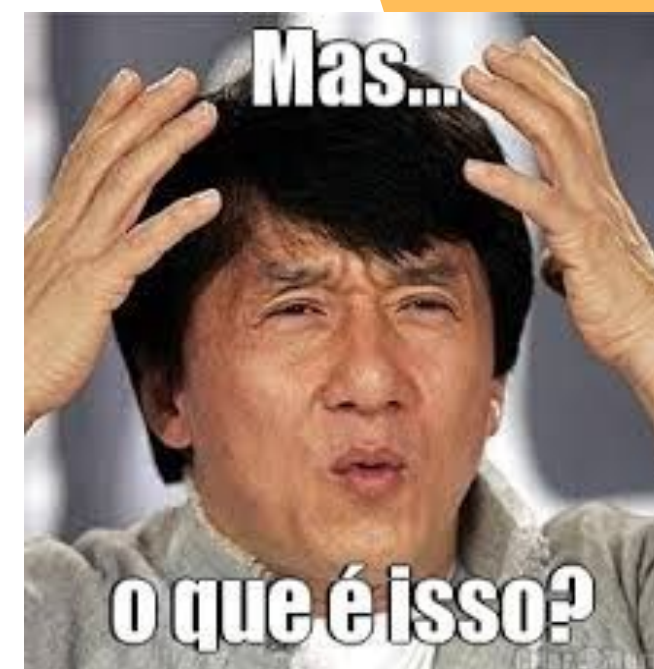


**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO



**ESTRUTURA TIPO
GREENFIELD EM
TRELIÇA.**



Art. 14 do Decreto 18.649/2024

A detentora deverá comunicar à SMPU sobre a instalação de infraestrutura de suporte de pequeno porte, conforme § 3º do art. 15 do Decreto federal nº 10.480, de 2020, em 60 (sessenta) dias da instalação, em formulário próprio, por meio digital, que incluirá relatório fotográfico, conforme orientações disponíveis no Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte.

Art. 12 – Poderá ser instalada infraestrutura de suporte de ETR de **caráter transitório para eventos em logradouro público**, desde que sua instalação seja informada no protocolo do processo de autorização do evento, conforme orientação no Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte.

INSTALAÇÃO NO TOPO DA EDIFICAÇÃO, NA FACHADA OU REENTRÂNCIA

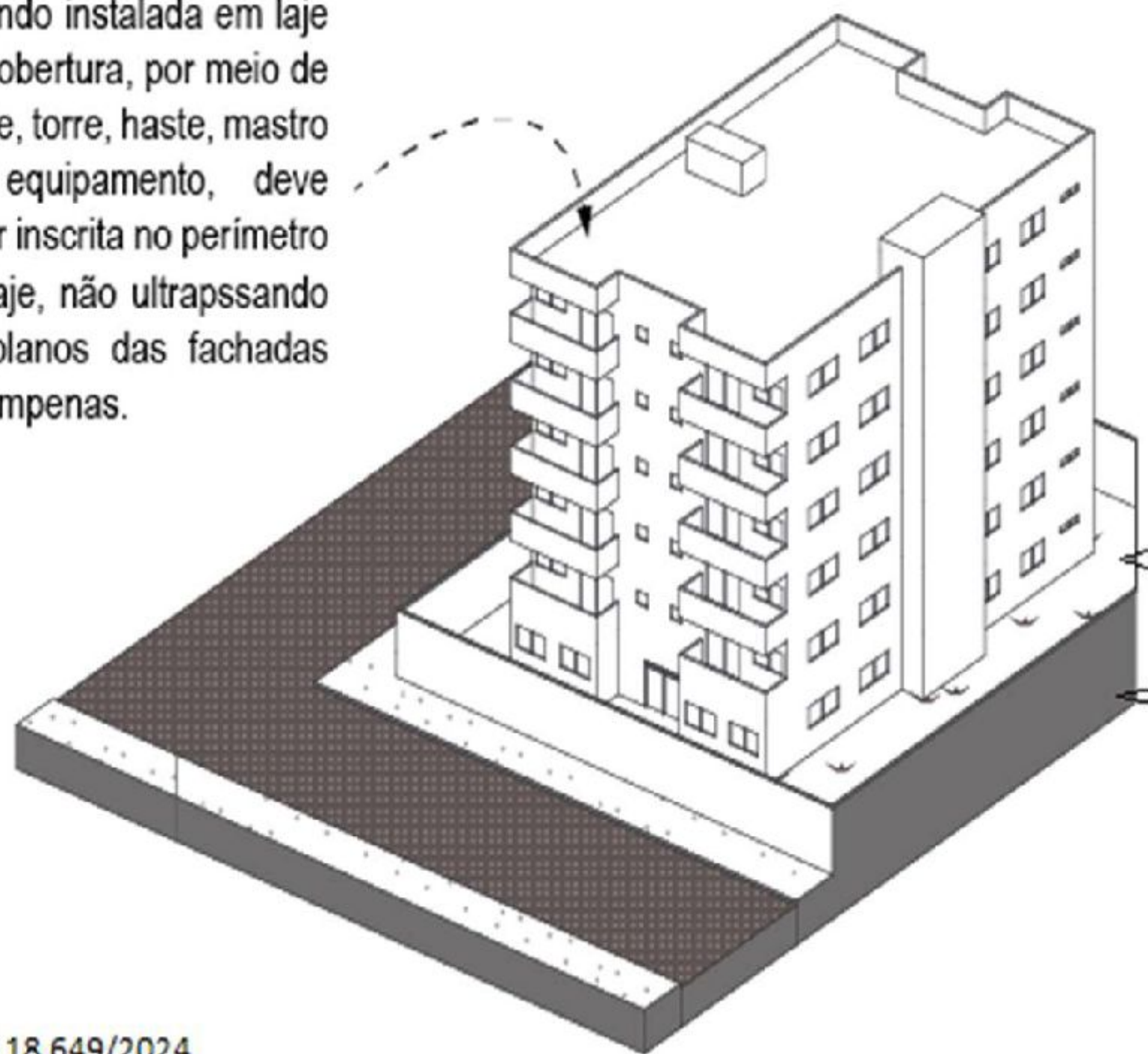


Altura máxima :
Definido pelo
limite de altimetria
do Plano Diretor e
do Comando da
Aeronáutica

Na fachada frontal
3,00m – Altura
mínima.

Não deve avançar para o
subsolo pois é área não
licenciável :

Quando instalada em laje de cobertura, por meio de poste, torre, haste, mastro ou equipamento, deve estar inscrita no perímetro da laje, não ultrapassando os planos das fachadas ou empenas.



Altura máxima: definido pelo limite de altimetria do plano diretor e do Comando da Aeronáutica.

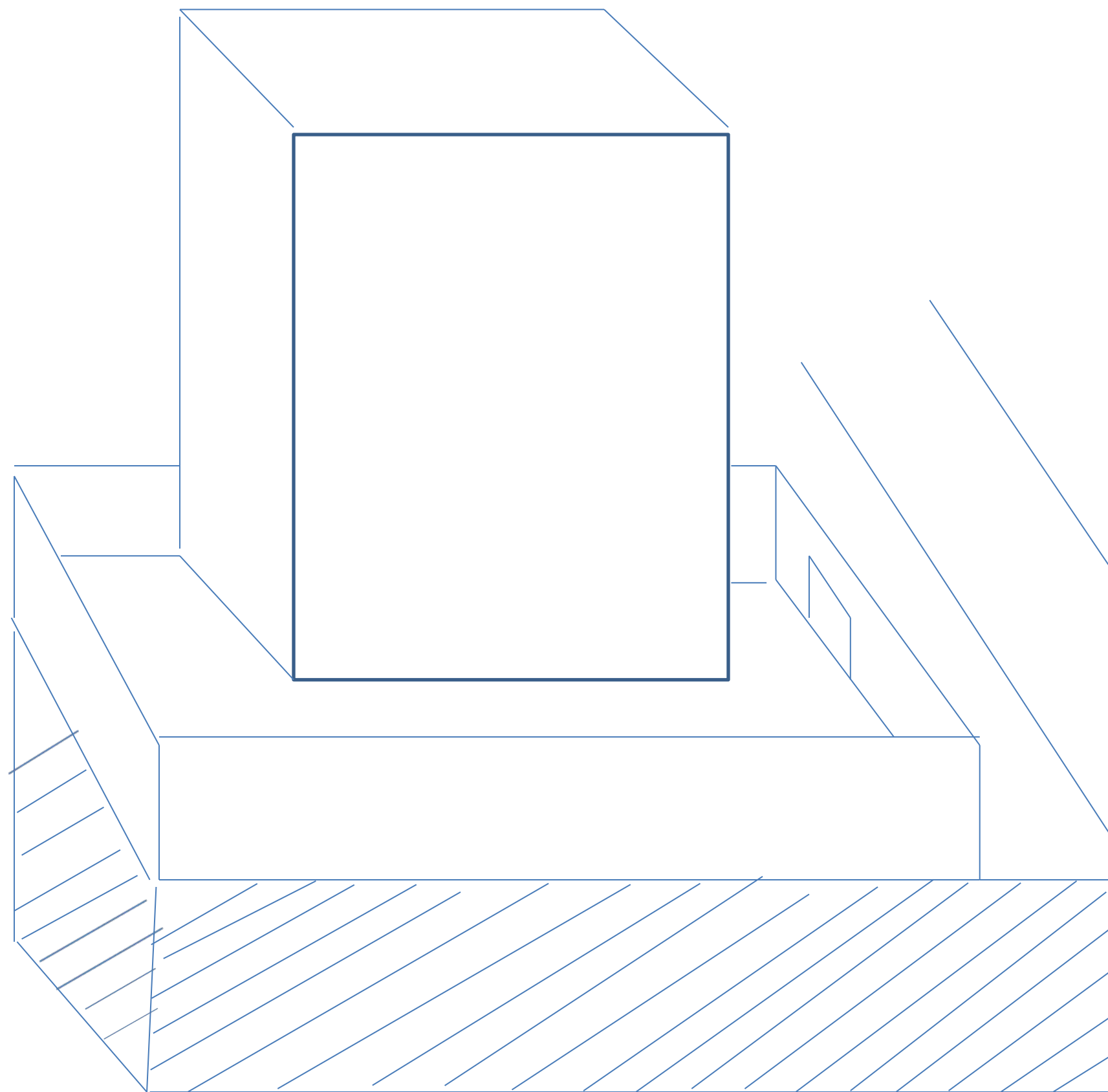
Na fachada frontal
3,00m - Altura mínima

Piso

Área não licenciável: não deve avançar para o subsolo

Subsolo

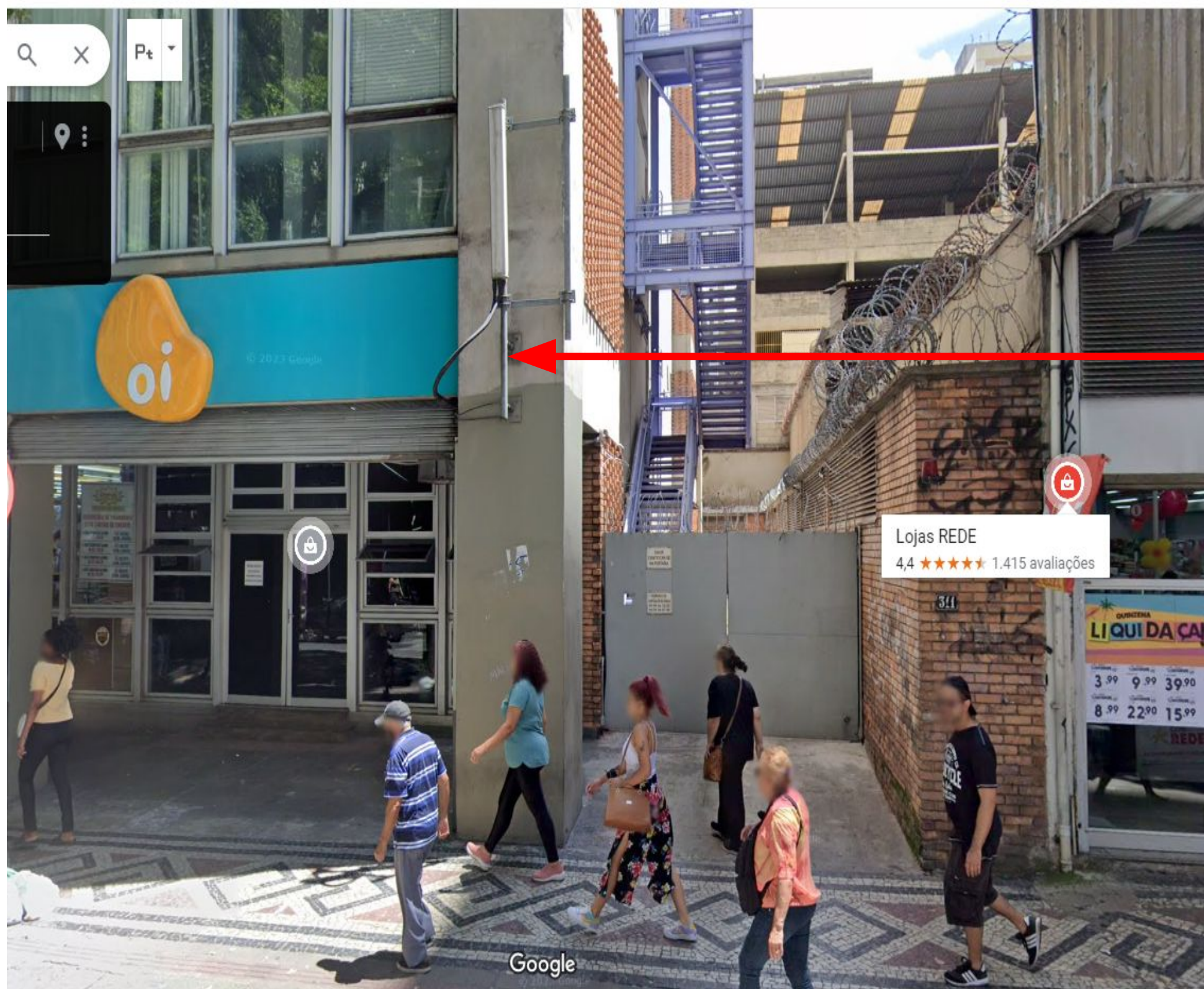
Não será licenciável se os equipamentos forem instalados no subsolo da edificação e avançando para logradouro público



Não será licenciável se os equipamentos forem instalados no subsolo da edificação e avançando para logradouro público



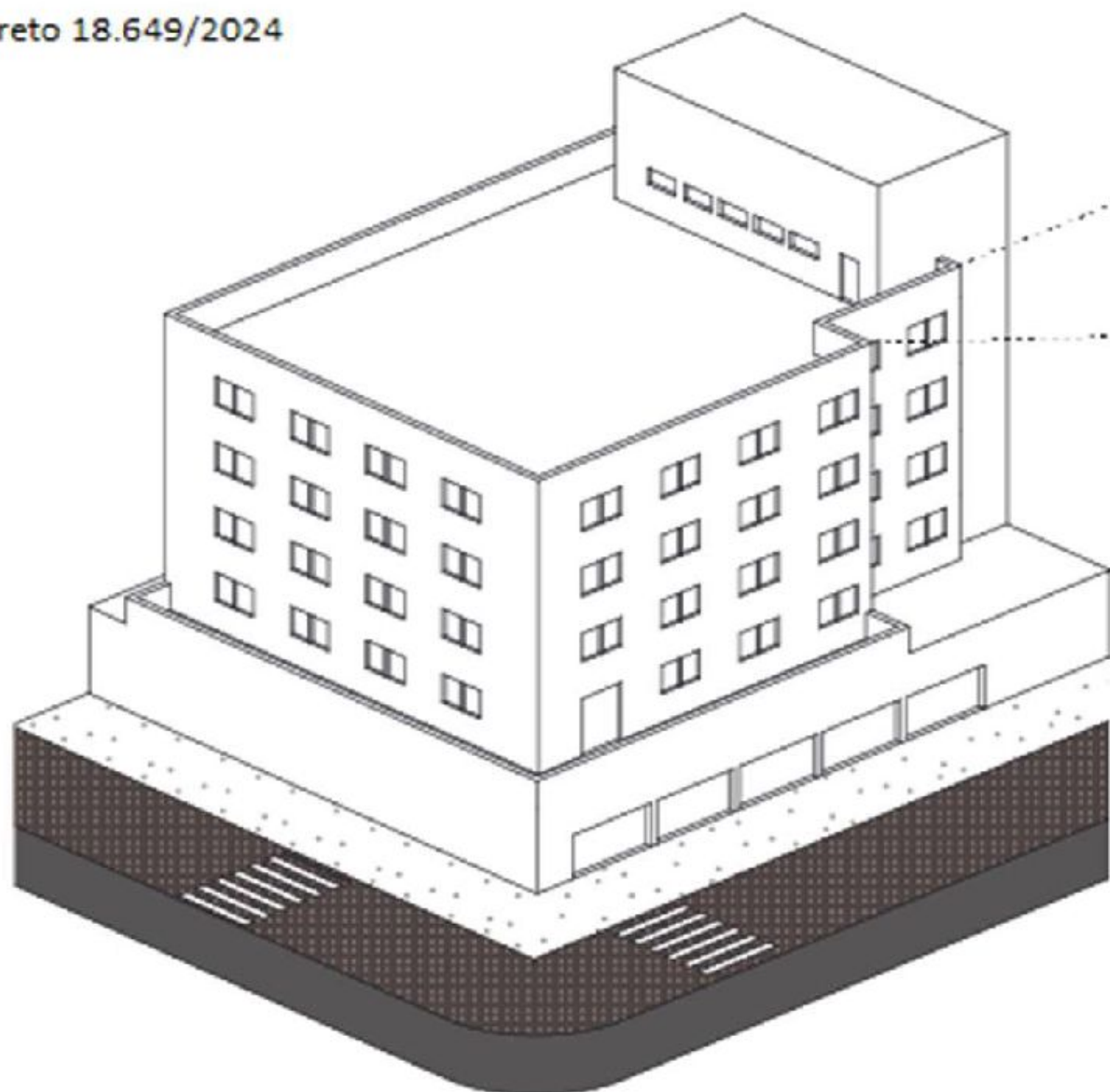
Não será licenciável se os equipamentos forem instalados no subsolo da edificação e avançando para logradouro público, ou seja, se a garagem da edificação estiver avançando o subsolo do logradouro público, nenhum equipamento de infraestrutura de telecomunicação poderá ser instalado nesse espaço



Infraestrutura instalada na fachada frontal da edificação, sem afastamento frontal. Conforme Art.6º §1º Inciso I, a infraestrutura de suporte de ETR não pode avançar sobre logradouro público em mais de 0,60m(sessenta centímetros) do plano de fachada e a menos de 3,0m(três metros) de altura do piso imediatamente abaixo, salvo se sobre marquise.

Assim, este suporte consta instalado na fachada da edificação e avançando sobre o logradouro público, **mas se o afastamento for de até 0,60m(sessenta centímetros) não será considerado irregular (dúvida elucidada pela DLTEL). Entretanto, se constar com altura inferior de 3,0m(três metros) em relação ao piso abaixo, será considerado irregular.**

Decreto 18.649/2024



Se instalada em fachada, nos afastamentos lateral e de fundos, tem-se tolerância de até sessenta centímetros (0,60m), quando a menos de três metros (3,00m) da divisa.

Se instalada em fachada, nos afastamentos lateral e de fundos, tem-se tolerância de até oitenta centímetros (0,80m), quando a mais de três metros (3,00m) da divisa.

Se instalada em fachada frontal tem tolerância de até sessenta centímetros (0,60m) da divisa.

A instalação de infraestrutura de suporte de ETR não pode avançar sobre o logradouro público, em mais de 0,60m do plano de fachadas e a menos de 3,0m de altura do piso imediatamente abaixo, salvo se sobre marquise.

INSTALAÇÃO SOBRE O SOLO EM TERRENOS

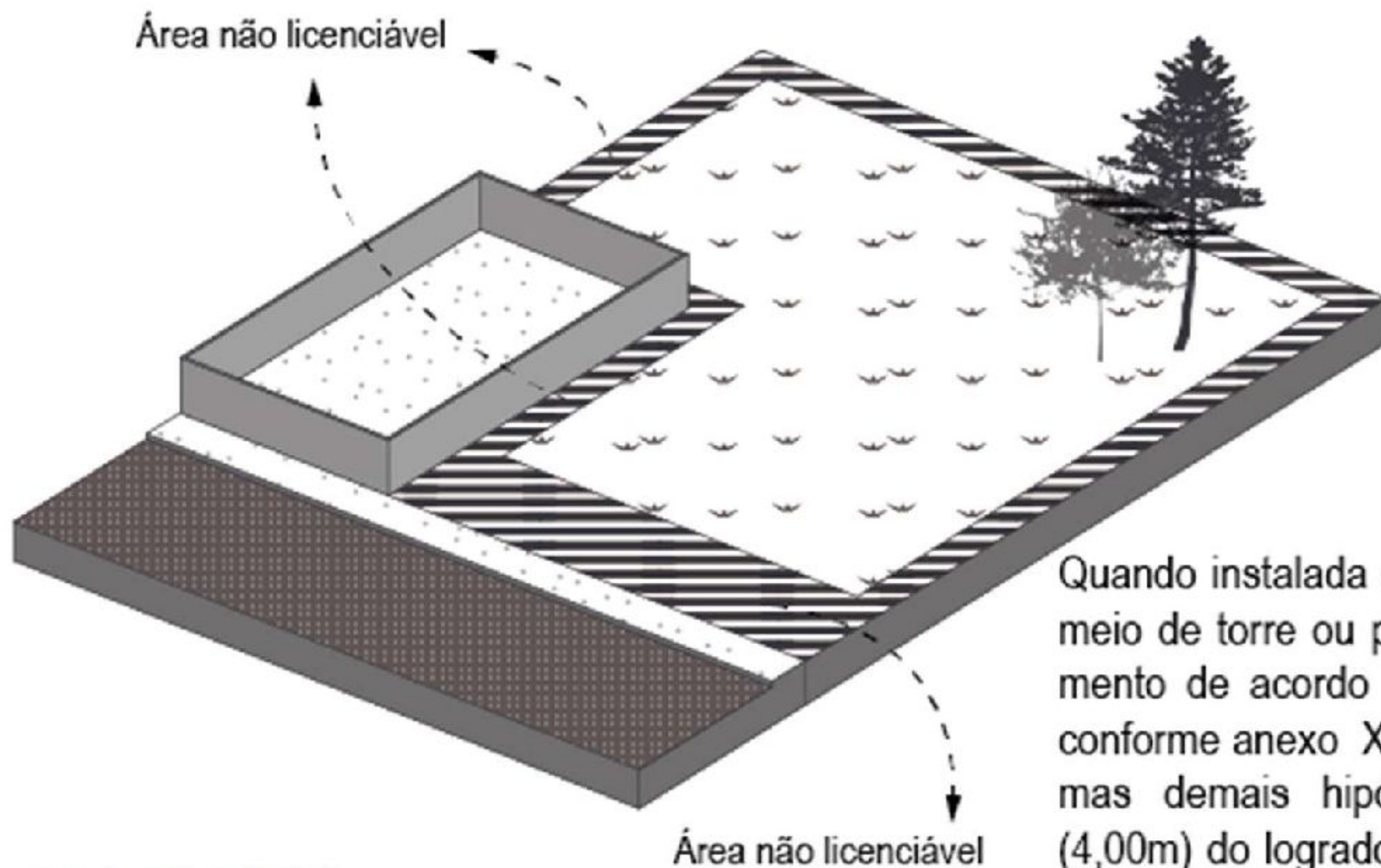
Quando instalada em terreno não edificado, quer seja torre ou poste, o afastamento frontal mínimo do terreno deverá ser respeitado. (dúvidas ver anexo XII da lei 11181/19)
As outras divisas (lateral e fundo) devem ser respeitadas o afastamento de 1,50m

Área não licenciável

Afastamento frontal mínimo, área não licenciável



INSTALAÇÃO SOBRE GLEBA.



Quando instalada em gleba não edificada, por meio de torre ou poste, deve respeitar afastamento de acordo com a classificação viária conforme anexo XII da Lei nº 11.181, de 2019; mas demais hipóteses respeitar 4 metros (4,00m) do logradouro implantado e 1 metro e meio (1,50m) das demais divisas.

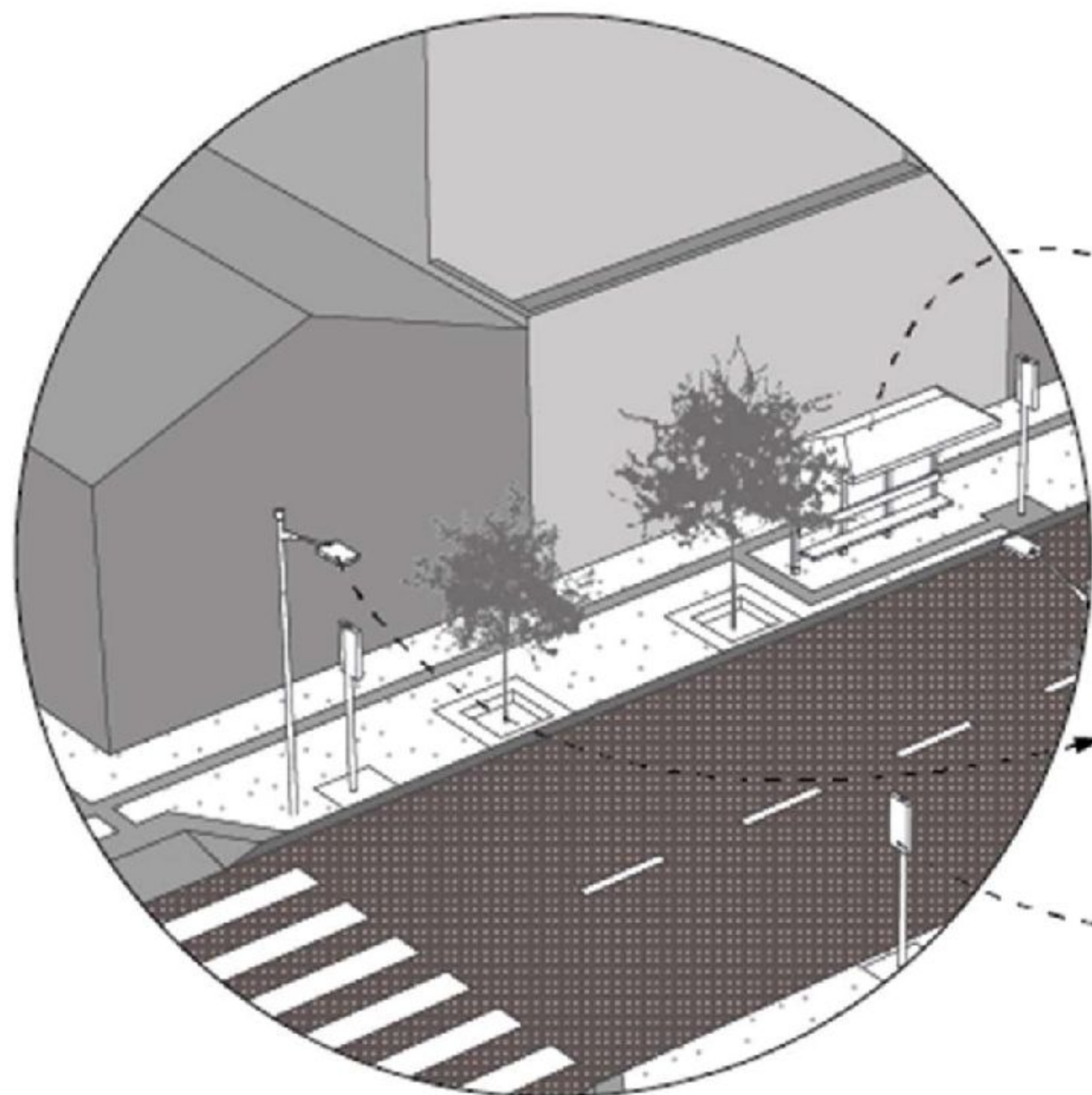
INSTALAÇÃO EM MOBILIÁRIO URBANO

Art. 22 – A instalação de infraestrutura de suporte de ETR em logradouro público, mobiliário urbano ou poste de qualquer tipo existente ou em modelo a ser proposto poderá ser submetida por responsável técnico à análise e aprovação prévia da CMU, por meio digital, conforme orientações do Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte.

- Em postes existentes ou em substituição;
- Em bancas de jornais e revistas e demais mobiliários.



INSTALAÇÃO EM MOBILIÁRIO URBANO



Quando instalada em mobiliário urbano ou poste, deverá respeitar o padrão do mobiliário urbano ou poste definido pela Comissão de Mobiliário Urbano (CMU), publicado em portaria da Secretaria Municipal de Política Urbana (SMPU); proceder ao licenciamento municipal prévio, na hipótese de modelo diferente dos definidos pela CMU publicados em portaria da SMPU; e respeitar o padrão definido pela CMU publicado em portaria da SMPU e os critérios da concessionária, se em poste de iluminação pública ou de concessionárias de serviço público existente.

O Anexo I do Decreto nº 14.060, de 2010, passa a vigorar acrescido dos itens constantes do Anexo deste decreto.

Item	Descrição da infração	Dispositivo infringido	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (RS)	Periodicidade de mínima			
REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.116, DE 20 DE ABRIL DE 2015											
250	Instalar e manter infraestrutura de suporte de ETR sem cadastro ou licença municipais	arts. 43-B e 304, Lei nº 8.616, de 2003 e art. 7º, Lei federal nº 13.116, de 2015	Sim	7 dias	GV	Por infraestrutura	18.000,00	10 dias	Não	-	Apreensão a partir da 2ª reincidência
251	Instalar e manter infraestrutura de suporte de ETR em desconformidade com o cadastro e com a licença municipais	arts. 43-B e 304, Lei nº 8.616, de 2003 e art. 7º, Lei federal nº 13.116, de 2015	Sim	10 dias	GV	Por infraestrutura	10.000,00	10 dias	Não	Sim	Cassação e apreensão a partir da 5ª reincidência

O Anexo I do Decreto nº 14.060, de 2010, passa a vigorar acrescido dos itens constantes do Anexo deste decreto.

Item	Descrição da infração	Dispositivo infringido	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (RS)	Periodicidade de mínima			
REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.116, DE 20 DE ABRIL DE 2015											
252	Deixar de manter a infraestrutura de suporte de ETR, inclusive em condições de segurança, colocando em risco terceiros, edificações vizinhas e logradouros públicos	arts. 43-B e 304, Lei nº 8.616, de 2003 e art. 6º, VI, Lei federal nº 13.116, de 2015	Não		GV	Por infraestrutura	20.000,00	1 dia	Não	Sim	Apreensão e cassação imediatas e simultâneas à multa
253	Impedir ou dificultar vistoria fiscal municipal	art. 304, Lei nº 8.616, de 2003, e art. 346, §	Sim	5 dias	G		6.000,00	A cada constatação	Não	Sim	Cassação a partir da 2ª reincidência

O Anexo I do Decreto nº 14.060, de 2010, passa a vigorar acrescido dos itens constantes do Anexo deste decreto.

Item	Descrição da infração	Dispositivo infringido	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (RS)	Periodicidade de mínima			
REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.116, DE 20 DE ABRIL DE 2015											
254	Prestar informações inverídicas	art. 304 Lei nº 8.616, de 2003 e art. 346, § 3º. Lei nº 11.181, de 2019	Não		G		6.000,00	Por ato	Não	Sim	Cassação a partir da 2ª reincidência
255	Deixar de realizar remanejamentos quando localizado em logradouro público e propriedade pública municipal, por ato motivado do Poder Executivo	arts. 2º, II, 5º, 13-B e 304 Lei nº 8.616, de 2003	Sim		G	Por infraestrutura	6.000,00	1 dia	Não	—	Apreensão a partir da 1ª reincidência

O Anexo I do Decreto nº 14.060, de 2010, passa a vigorar acrescido dos itens constantes do Anexo deste decreto.

Item	Descrição da infração	Dispositivo infringido	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (RS)	Periodicidade de mínima			
REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.116, DE 20 DE ABRIL DE 2015											
256	Deixar de retirar a infraestrutura de suporte de ETR junto com a ETR, em logradouro público e em propriedade pública municipal	arts. 2º, II, 5º, 43-B e 304 Lei nº 8.616, de 2003 e art. 7º, § 14, Lei federal nº 13.116, de 2005	Sim	10 dias	G	Por equipamento ou por infraestrutura	6.000,00	1 dia	Não	—	Apreensão e/ou demolição
257	Deixar de recuperar o logradouro público e a propriedade pública municipal, no caso de dano advindo da retirada da infraestrutura de suporte de ETR, que deve ser feita junto com a retirada da ETR	arts. 2º, II, 5º, 43-B e 304 Lei nº 8.616, de 2003 e art. 7º, § 14, Lei federal nº 13.116, de 2005	Sim	10 dias	G	Por infraestrutura	6.000,00	1 dia	Não	—	—

O Anexo I do Decreto nº 14.060, de 2010, passa a vigorar acrescido dos itens constantes do Anexo deste decreto.

Item	Descrição da infração	Dispositivo infringido	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (RS)	Periodicidade de mínima			
REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.116, DE 20 DE ABRIL DE 2015											
258	Deixar de manter identificação de cada infraestrutura de suporte de ETR com o respectivo número de cadastro e de licença municipais	arts. 43-B, parágrafo único e 304, Lei nº 8.616, de 2003	Sim	10 dias	M	Por infraestrutura	1.000,00	1 dia	Não	Sim	Cassação a partir da 3ª reincidência

IMAGENS COMPLEMENTARES. INFRAESTRUTURA GREENFIELD





**QUEDA DE POSTE METÁLICO
- ALTURA APROXIMADA 50m**

IMAGENS COMPLEMENTARES. INSTALAÇÃO PROVISÓRIA.







**HOT SPOTS –
PRODABEL.**

OBRIGADA!!!

Simone B. Marques –
Tel.98698-4756
sibmarques@pbh.gov.br

